



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

**MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)**

**TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO(S) FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE - HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR FERRETTA  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP  
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente  
*Atendendo crianças desde 1919*  
R. Desembargador Motta, 1070 - Água Verde - Curitiba-PR - 80250-060  
Tel.: 41 3310-1010 - Fax: 41 3225-2291 - info@hpp.org.br - www.pequenoprincipe.org.br  
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 - Insc. Est.: Isento - Insc. Muni.: 5.002.035.943-2

PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Trata-se da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO que será custeada com recursos oriundos do TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

ITEM ÚNICO – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

• **Tipo de amostra e armazenamento:**

Amostras de material biológico de pacientes e indivíduos saudáveis, classificadas como espécime humano de risco mínimo para fins de diagnóstico, tais como: sangue, soro, plasma, fezes e amostras de material genético (DNA ou RNA) extraídos de amostras clínicas.

• **Local de origem e destino:**

\* **A partir da origem:** Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe - CNPJ: 76.591.569/0001-30, Rua: Avenida Silva Jardim, nº 1632, Bairro: Água Verde - CEP: 80250-060, Curitiba – PR. **Os seguintes destinos:**

1. Hospital do Amor, Pavilhão Vitor e Leo, Almoxarifado Central - CNPJ: 49.150.352/0002-01 - Rua: Antenor Duarte Vilela, 1331, Bairro: Doutor Paulo Prata – CEP: 14784-400, Barretos - SP / Setor do EPIT A/c: Dorion/Jéssica/Sérgio/Maria Alice/Ana Carolina Laus.

2. Instituto para Pesquisa do Câncer de Guarapuava (IPEC Guarapuava) - CNPJ: 36.601.957/0001-30 Rua: Fortim Atalaia, 1900 - Setor 452196 - Bairro: Cidade dos Lagos – CEP: 85051-060 - Guarapuava/PR

\* **A partir da origem:** Instituto para Pesquisa do Câncer de Guarapuava (IPEC Guarapuava) - CNPJ: 36.601.957/0001-30 Rua: Fortim Atalaia, 1900 - Setor 452196 - Bairro: Cidade dos Lagos – CEP: 85051-060 - Guarapuava/PR. **O seguinte destino:** Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe - CNPJ: 76.591.569/0001-30, Rua: Avenida Silva Jardim, nº 1632, Bairro: Água Verde - CEP: 80250-060, Curitiba – PR.

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

### TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

- **Detalhamento do Serviço:**

Neste serviço deve-se incluir: retirada das amostras clínicas no local de origem, manutenção das condições específicas de armazenamento durante transporte e entrega ao local de destino.

**- Embalagem:**

\* Recipiente primário: dispositivo que garanta vedação à prova de vazamento o qual deve ser impermeável para amostras líquidas;

\* Recipiente secundário: impermeável e à prova de vazamento, deve ser fabricada com material resistente, de forma a conter a embalagem primária (exemplo: sacos plásticos);

\* Recipiente externo: material rígido e de resistência adequada para sua capacidade, massa e intenção de uso.

**- Média de peso + medidas:** peso: 500g. + medida/volume aproximado: 10,04cm (altura) x 12,05cm (largura) x 12,05cm (cumprimento).

**- Quantidade de caixas:** 1 (uma caixa) por envio;

**- Frequência dos envios:** será um total de 15 envios, divididos entre Guarapuava e Barretos e 1 envio de Guarapuava para Curitiba. Lembrando que a transportadora será avisada com antecedência de pelo menos 48 horas para se programar a cada envio.

**- Acondicionamento:**

\* Disponibilização das embalagens de transporte e quantidade de material refrigerante necessária para transporte é de responsabilidade pelo contratado;

\* O gelo, gelo seco ou outro material refrigerante deve ser colocado em torno da embalagem secundária;

\* O sistema de embalagens deve manter a sua integridade na temperatura do material refrigerante utilizado, ou seja, o material deve ter resistência ao material refrigerante e manter a temperatura de refrigeração (resfriada ou congelada) até o momento da entrega;

\* Se for utilizado gelo, a embalagem externa ou a sobre-embalagem deve ser à prova de vazamento; Caso utilizado gelo seco, é necessário que o dióxido de carbono sólido (gelo seco) tenha possibilidade de se esvaír pelas frestas da embalagem externa; Suportes internos devem ser colocados para garantir que as embalagens secundárias ou outros materiais embalados se mantenham na posição original após o gelo seco sublimar;

\* Identificar o volume com a expressão “GELO SECO”, indicativo de que se trata de material biológico sob refrigeração para fins de diagnóstico;

\* O poliestireno expandido (isopor), sacos plásticos e outros materiais sem rigidez, resistência e

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

### TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

impermeabilidade apropriadas não são permitidos como embalagens externas para transporte de amostras clínicas.

#### REQUISITOS DA EMPRESA

A empresa deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) Pessoa Jurídica.
- b) Experiência em prestação de serviços de transporte de amostras clínicas.

#### PRAZO DE CONTRATO

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado caso haja concordância entre as partes.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será feito após cada entrega.

**VALOR TOTAL PREVISTO NO PLANO:** R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)

**Observação:** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com tributos, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação do serviço solicitado. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.

## 2. REQUISITOS LEGAIS:

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

## 3. CONDIÇÕES

3.1. Os pagamentos dos valores deste processo serão realizados de forma parcelada, com faturamento de acordo com a entrega dos resultados, sendo efetuados em até 28 (vinte e oito) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal de Serviço, juntamente com a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante.

PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

### TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031**.

3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### 4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

#### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de contratação caso de interesse público.

PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

### TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE** e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a terceiros.

Curitiba, 13 de março de 2024.

**Luana Leal**  
Analista de Licitações



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67**

**ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**

**REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO, conforme especificações contidas no Anexo I.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

ITEM XX				
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$

**PREÇO: ( xxxxxx ) - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)**

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.

**3. O prazo de validade desta proposta é de xxx dias (não podendo ser inferior a 30).**

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Serviço.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de serviço.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 062/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**  
**REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 062/2024**

EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS Nº 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE.





SELIC – HPP

Folhas: \_\_\_\_\_

Responsável: LL

Visto:

## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

**NOME DA EMPRESA**  
**PAPEL TIMBRADO**

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr (Sra) XXXXXXXX, para fins de participação no processo de PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024:

1. **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2. **ACEITA EXPRESSAMENTE** todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

3. **SUBMETE-SE** a qualquer decisão que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente processo de contratação.

4. **DECLARA QUE CUMPRE** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5. **DECLARA** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

6. **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o Decreto Estadual nº. 6.252, de 22 de março de 2006, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Representante Legal (Carimbo da Empresa)

#### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO – TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67 - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024**

**TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67**

**ANEXO V – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO(S)  
FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES)**

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias;
- i) Declaração de Situação de Regularidade;
- j) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (**quando aplicável**) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- k) Procuração (**quando aplicável**);

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 062/2024

### TERMO DE COMPROMISSO PRONON 2018 – LLA - NUP 25000.043593/2018-67

## ANEXO VII – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -  
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequirente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

#### CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretaria, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

"...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$.2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais.)"

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso atuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequirente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

*INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimi-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudi nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.*